

## CAPÍTULO IX

## Das Disposições Transitórias

Art. 43. O CFB em seu primeiro mandato terá sede na Capital do Estado de São Paulo, de acordo com a Portaria 675, de 18.12.1965 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

## RESOLUÇÃO Nº 4

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e Decreto número 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º Ficam criados dez (10) Conselhos Regionais de Biblioteconomia, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, cujas siglas, jurisdições e sedes são as seguintes:

## Sedes

CRB — 1 Distrito Federal, Estados Goiás, Mato Grosso, Acre e Território de Rondônia — Brasília, D.F.

CRB — 2 Estados: Pará, Amazonas, Territórios: Amapá e Roraima — Belém, PA.

CRB — 3 Estados: Ceará, Maranhão e Piauí — Fortaleza, CE.

CRB — 4 Estados: Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando Noronha — Recife, PE.

CRB — 5 Estados: Bahia, Sergipe e Alagoas — Salvador, BA.

CRB — 6 Estado: Minas Gerais — Belo Horizonte, MG.

CRB — 7 Estados: Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo — Rio de Janeiro, RJ.

CRB — 8 Estado: São Paulo — São Paulo, SP.

CRB — 9 Estados: Paraná e Santa Catarina — Curitiba, PR.

CRB — 10 Estado: Rio Grande do Sul — Porto Alegre, RS.

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia se constituem de 12 (doze) membros efetivos e 3 (três)

suplentes todos brasileiros natos ou naturalizados, bibliotecários, eleitos pelas Escolas de Biblioteconomia e Documentação e pelas Associações de Bibliotecários.

Parágrafo único. Os Diretores de Escolas e os Presidentes de Associações de Bibliotecários são membros natos dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia de acordo com o artigo 21 da Lei nº 4.084-62.

Art. 3º As eleições para a composição dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia processar-se-ão em 16 de agosto trienalmente e a posse se dará em 16 de setembro do mesmo ano.

Art. 4º O mandato será trienal.

Art. 5º Cada membro do Conselho Regional escolherá por escrutínio secreto três Conselheiros, dentre os quais, o mais votado será o presidente.

Parágrafo único. Quando ocorrer a vacância da presidência, ocupada por membro nato, substituído, assumirá o cargo o segundo mais votado, e, em seu impedimento, o terceiro.

Art. 6º Na mesma reunião do Conselho Regional de Biblioteconomia em que se der a posse dos novos eleitos seus membros elegerão entre si, por escrutínio secreto, uma Diretoria, constituída de Presidente que será o Presidente do C.R.B., Vice-Presidente 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. A posse seguir-se-á à proclamação do resultado.

Art. 7º A Diretoria tem mandato de um ano, podendo ser reeleita.

Art. 8º Compete aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, além de outras atribuições da Lei, eleger na primeira quinzena de outubro, trienalmente, um representante seu à Assembleia Geral dos Delegados-Eleitores, com mandato específico para votar na eleição de novos Conselheiros Federais.

Art. 9º Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia poderão criar Sec-

ções e Subseções em sua jurisdição, ouvido o C.F.B., agrupando no mínimo 20 (vinte) bibliotecários.

Art. 10. Cada Conselho Regional de Biblioteconomia terá duas Comissões Permanentes:

a) Comissão de Tomada de Contas, constituída de 3 (três) Conselheiros efetivos, sem cargo na Diretoria, para exame e parecer sobre as contas do exercício;

b) Comissão de Ética Profissional, constituída por 3 (três) Conselheiros efetivos, sem cargo na Diretoria, presidida pelo 1º Secretário, encarregado de estudar e dar parecer sobre os assuntos referentes à ética dos que exercem atividades em Biblioteconomia e Documentação.

Art. 11. O Presidente dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, uma vez aprovadas as contas do exercício com observância das normas de contabilidade pública, as encaminhará ao C.F.B. até 31 de dezembro de cada ano, para respectiva prestação perante o Tribunal de Contas da União. Igualmente se obriga a acompanhar-las no Relatório Anual de suas atividades.

Parágrafo único. Trimestralmente, os Conselhos Regionais de Biblioteconomia prestarão contas ao C.F.B. das contribuições previstas no art. 30 da Lei nº 4.084 de 1962, com a respectiva demonstração.

Art. 12. As anuidades, taxas e emolumentos a serem cobradas pelos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, serão estabelecidos pelo C. F. B., trienalmente.

Art. 13. Em caráter provisório e até que o C. F. B. possa fornecer as carteiras profissionais aos Conselhos Regionais, para a competente expedição em benefício dos profissionais inscritos, comprovar-se-á a inscrição por certidão autêntica do despacho favorável.

Parágrafo único. A certidão será fornecida mediante o pagamento correspondente à taxa de expedição da carteira profissional.

Art. 14. Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia entrarão em funcionamento na data de sua posse.

Art. 15. Os atos e resoluções dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia entrarão em vigor com sua publicação no Diário Oficial da respectiva sede, sendo firmados pelo Presidente. De todas as reuniões se lavrarão atas circunstanciadas em livro próprio, assinadas pelo 1º Secretário e pelos presentes à respectiva reunião.

Art. 16. Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia deliberarão com a presença de metade mais um, de seus Conselheiros efetivos em primeira convocação ou com terço número, em segunda convocação trinta minutos após. (Art. 29, Decreto número 56.725-65).

Art. 17. Após trinta dias à instalação dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia deverão ser encaminhados à aprovação do C. F. B. os respectivos projetos de Regimento.

Art. 18. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de julho de 1966. — Laura Garcia Moren de Ruyse Presidente. — Alice Camargo Guarnieri, 1º Secretário.

## RESOLUÇÃO Nº 5

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e Decreto número 56.725 de 16 de agosto de 1965, aprova pelo Resolução nº 5 de 13 de julho de 1966 o Código de Ética Profissional que consubstancia as normas dos deveres profissionais do Bibliotecário.

Art. 1º O bibliotecário deve preservar o culto liberal e humanista de sua profissão, fundamentado na liberdade de investigação científica e na dignidade da pessoa humana.

## IMPÔSTO DE RENDA

LEI Nº 4.506 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza

Divulgação nº 929

2ª edição

PREÇO: Cr\$ 250

DECRETO Nº 56.866 — DE 23 DE MAIO DE 1965

Aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do Imposto de Renda

Divulgação nº 939

Preço: Cr\$ 400

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbólo Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.